



Bruxelas, 4.12.2018  
C(2018) 8325 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 4.12.2018**

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal CCI 2014PT05M9OP001(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)**

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.12.2018

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal**

**CCI 2014PT05M9OP001**

**(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta ao Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 9621, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017)8860 foram aprovados determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para o apoio do Fundo Social Europeu (FSE) e a dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões Alentejo, Centro e Norte em Portugal.
- (2) Em 20 de Julho 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i), ii), (iii), (iv), (v), alínea (d), subalíneas (i) e (ii) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 9621. A alteração ao programa operacional consiste principalmente na concentração de apoios em áreas prioritárias assentando na realocação de verbas dentro do Programa Operacional. A alteração ao programa operacional visa

---

<sup>1</sup> JO L 374 de 20.12.2013, p. 320.

igualmente a revisão dos indicadores específicos do programa, quadro de desempenho e a metodologia utilizada para calcular as metas para 2018 e os objetivos finais para 2023. A alteração inclui igualmente um aumento dos recursos da dotação específica para a IEJ para o ano de 2018 e uma redução correspondente para o ano de 2020 devido ao financiamento antecipado dos recursos para a IEJ, conforme estabelecido na Decisão de Execução 2014/190 / UE<sup>2</sup> da Comissão, conforme alterado<sup>3</sup>.

- (3) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de reorientação e concentração de apoios em áreas prioritárias no âmbito do alinhamento com as prioridades políticas e estratégicas do Governo Português e com contexto socioeconómico corrente. O pedido de alteração do programa operacional relativamente às metas e aos objetivos finais está igualmente devidamente fundamentado pela necessidade de revisão de assunções incorretas que podem levar à sobrestimação de metas e objetivos finais. O pedido de alteração do programa operacional especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1304/2013<sup>4</sup>, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 963 da Comissão.
- (4) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento na sua reunião de 6 de julho 2018 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (5) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal nos elementos referidos no artigo 15º, n.º 1, alínea a), subalíneas (iv) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ser tido em conta para a alteração anual do Acordo de Parceria, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

---

<sup>2</sup> (2014/190/UE): Decisão de Execução da Comissão, de 3 de abril de 2014, que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual dos recursos da dotação específica para a Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro, juntamente com a lista de regiões elegíveis, e os montantes a transferir das dotações de cada Estado-Membro do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais, para o Mecanismo Interligar a Europa e para o auxílio às pessoas mais carenciadas, para o período de 2014-2020 [notificada com o número C(2014) 2082] (JO L 104 de 8.4.2014, p. 13).

<sup>3</sup> Decisão de Execução (UE) Decisão de Execução (UE) 2018/1849 da Comissão, de 23 de novembro de 2018, que altera a Decisão 2014/190/UE no que diz respeito à repartição anual dos recursos da dotação específica destinada à Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro [notificada com o número C(2018) 7100] (JO L 300, 27.11.2018, p. 7–12).

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

- (6) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Os elementos alterados da versão revista do programa operacional submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (8) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão, deve ser considerada elegível.
- (9) A Decisão de Execução C (2014) 9621 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução C(2014) 9621 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional «Inclusão Social e Emprego» para apoio do FSE para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do FSE e da dotação específica da IEJ para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 17 de Novembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 20 de julho 2018, são aprovados:»

2. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;
3. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão;
4. O anexo III é substituído pelo texto constante do anexo III da presente decisão.

*Artigo 2.º*

As despesas elegíveis em resultado de uma alteração ao programa de Inclusão Social e Emprego, aprovada pela presente decisão, são elegíveis a partir de 20 de julho de 2018.

*Artigo 3.º*

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 4.12.2018

*Pela Comissão*  
*Marianne THYSSEN*  
*Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pelo Secretário-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria  
**COMISSAO EUROPEIA**